



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2024 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 – PML
LEI 14.133/2021 – ART. 75, INCISO II**

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, especializados em processos de seleção de recursos humanos, a fim de elaborar, realizar e operacionalizar Processo Seletivo destinado a Prefeitura e Fundos Especiais do Município de Luzerna/SC.

O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/3f2e5536-bb02-4aa2-9e6b-d20e12a84a48>.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Município dispõe de vagas de temporários em vacância ou que irão vagar, sendo necessária nova contratação, de modo que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em processo seletivo ou concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, conforme disposto no art. 37, II, da Constituição Federal;

A contratação dos serviços em tela se justifica pela necessidade de realização de processo seletivo para preenchimento de cargos temporários. Embora tenha sido realizado Processo Seletivo no ano de 2024, para alguns cargos não houve candidatos aprovados. Outrossim, para o ano letivo de 2025, em razão da inserção do ensino em período integral em mais turmas regulares do município, será necessário a contratação de profissionais temporários, sendo que não há lista para convocação, enquanto um processo seletivo simplificado não seria viável devido a grande quantidade de cargos.

Ainda, o processo seletivo é fundamental para suprir a demanda dos cargos que venham posteriormente entrar em vacância ou que venham a ser criados no seu período de vigência, referentes ao quadro de pessoal do Município de Luzerna e Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no inciso II e IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c Lei nº 8.745/1993.

2.1. Justificativa pela não utilização da Dispensa Eletrônica:

Considerando a urgência apresentada pelo Setor de Desenvolvimento Humano na contratação de empresa para realização de Processo Seletivo, tendo-se em vista que para alguns cargos não se tem listas de candidatos a serem chamados, bem como, em razão de todo o processo de contratação que demanda tempo para sua efetivação, sendo que especialmente para os cargos de professores a contratação precisa estar efetivada antes do ano letivo iniciar a fim de não prejudicar o andamento do calendário acadêmico e aprendizados dos alunos.

Considerando ainda, que diante da pesquisa realizada o preço ofertado pela empresa Georgeo Almeida ME é o menor valor dentre as empresas que retornaram as solicitações de cotações e está condizente com o praticado no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

mercado e no âmbito das contratações públicas com objeto similar, atendendo as especificações do objeto a ser contratado, faz-se necessária a realização da Dispensa de Licitação, sem a utilização de sua forma eletrônica.

3. DO CONTRATADO:

GEORGEO ALMEIDA ME (APRENDER.COM), inscrito no CNPJ sob o nº 08.195.807/0001-39, com sede na Rua Duque de Caxias, 844, Centro, no município de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, neste ato representada pelo Empresário **GEORGEO ALMEIDA**.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Da situação da Dispensa – Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior ao valor estabelecido no inciso II, do art. 75 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023¹). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode

¹ Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...]

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

(e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha recaiu sobre a empresa **GEORGE ALMEIDA ME (APRENDER.COM)**, em razão de que apresentou melhor proposta de execução de serviços e fornecimentos dos materiais, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado conforme prova a pesquisa de preços e o comparativo de valores realizados pelo Setor de Desenvolvimento Humano anexos da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de outros serviços e compras, fixado pela Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.871/2023.

Além disso, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

6. DO VALOR:

O valor total para a contratação dos serviços corresponde a **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, contemplando os seguintes serviços:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1,00	Un.	Contratação de empresa especializada para realização de PROCESSO SELETIVO, destinado à Prefeitura e Fundos Especiais do Município de Luzerna/SC, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	10.500,00	10.500,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					10.500,00

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a

Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Cabe relatar que diante da demanda pela realização de Concurso Público e Processo Seletivo, o Setor de Desenvolvimento Humano do Município prontamente iniciou o contato com empresas do ramo que poderiam estar atendendo a atual necessidade da Administração. O setor de Desenvolvimento Humano efetuou pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações, bem como buscou orçamentos junto a fornecedores, sendo que o orçamento efetuado pela empresa **GEORGEO ALMEIDA ME (APRENDER.COM)** foi o de menor valor, sendo este compatível com o mercado e demais contratações de objetos similares efetuados por outros órgãos.

Foram juntados aos autos a pesquisa de preços realizada junto aos fornecedores e a pesquisa realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para demonstrativo de valores de mercado, que consta em planilha anexa, bem como a pesquisa negativa, das quais não se obteve retorno dos fornecedores consultados.

Por tudo exposto, e considerando ainda a urgência pela realização de processo seletivo, a escolha recaiu sobre a empresa **GEORGEO ALMEIDA ME**, em razão de que apresentou melhor proposta e disponibilidade de execução dos serviços, justificando, assim, a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Municipal de Luzerna.

8. DA EXECUÇÃO:

A execução dos serviços de elaboração, realização e operacionalização de Concurso Público e Processo Seletivo deverá seguir as disposições do Termo de Referência (ANEXO I), bem como, ficará a cargo da contratada o fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** contados da execução dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

- a) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
- b) QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
- c) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

9.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

9.3. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

9.3.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- **MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

9.4. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.**

9.5. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

9.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

10. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência de **6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 03.001.04.122.300.2.302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

12. DO ACOMPANHAMENTO:

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo da **Comissão de Coordenação do Processo Seletivo**.

12.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

12.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

12.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.2. A **Gestão da presente Contratação** ficará a cargo do Prefeito, Sr. **Cristina Küll**, ou quem a substituir.

13. DA AUTORIZAÇÃO:

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 31 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE LUZERNA
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2024 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 – PML

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento encontra-se disponível no site do **Portal Nacional de Contratações Públicas** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do **Município de Luzerna** (www.luzerna.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado nos seguintes endereços de e-mail: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br.

Outrossim, o processo digital poderá ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/3f2e5536-bb02-4aa2-9e6b-d20e12a84a48>.

Assinado eletronicamente por:

* JULIANO SCHNEIDER (***.113.009-**)

em 01/11/2024 16:36:24 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/189cb740-add4-46e7-8919-307af6a86fc0>

